

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI AS "OLIMPÍADAS MUNICIPAIS DA TERCEIRA IDADE" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam instituídas as "Olimpíadas Municipais da Terceira Idade" a serem realizadas anualmente, no mês de outubro, por ocasião das comemorações do Dia do Idoso.

Parágrafo primeiro – Considera-se terceira idade, para os efeitos desta Lei, a fase da vida adulta em que a pessoa possui 60 (sessenta) anos ou mais.

- **Art. 2º -** As competições realizar-se-ão segundo o regulamento a ser divulgado, nas modalidades de Torneio de pênaltis (futebol e futsal), voleibol, atletismo (caminhadas, corridas, arremessos de pesos e dardos, etc), natação, tênis, bochas, bochas 48, bisca, quatrilho, xadrez, dominó, dama, entre outras modalidades de baixo risco, respeitadas as particularidades regionais e as características físicas da população idosa.
- **Art. 3º** A participação dos interessados, com idade superior a 60 (sessenta) anos em modalidades esportivas, far-se-á, obrigatoriamente, mediante apresentação de atestado médico de aptidão, com validade de até 30 (trinta) dias anteriores na data de início das atividades.
- **Art. 4º** As inscrições encerrar-se-ão pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a abertura da "Olimpíada da 3ª Idade", podendo o Executivo através do órgão competente, publicar a relação nominal dos inscritos em cada modalidade.
- **Art. 5º** Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica, serão outorgados medalhas e diplomas de Honra ao Mérito com a indicação de suas respectivas classificações, e, aos demais certificados de participação.
- **Art. 6º -** Paralelamente aos jogos olímpicos poderão ser realizadas atividades recreativas e sociais, a exemplo da exposição de artesanato, concurso de culinária e concurso de dança de salão, festival de coros e concursos de teatro.
- **Art. 7º** O Executivo regulamentará as demais normas no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementada, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro – O poder executivo através do seu órgão competente poderá buscar apoio junto à iniciativa privada para a consecução da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2017.

JUCIMAR ANTONIO MERLO

Vereador